

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 177/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para confecção e impressão de material informativo e educativo do Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preços nº 13/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A educação ambiental e a comunicação social desempenham papel estratégico na promoção da gestão participativa e na ampliação da democratização dos processos decisórios relacionados ao gerenciamento dos recursos hídricos. Essas ferramentas, alinhadas às diretrizes da legislação vigente, possibilitam a disseminação de informações de forma acessível, promovendo o engajamento de um público mais amplo e diverso, com destaque para o fortalecimento da participação de jovens e mulheres nos

espaços deliberativos do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Lagos São João – RH VI (CBH-LSJ).

2.2 A transparência na gestão de recursos hídricos exige a disseminação acessível de informações sobre investimentos, obras e ações. Este material visa dar visibilidade aos projetos concluídos e em execução, sensibilizando a população sobre a gestão integrada e sustentável da RH VI, conforme previsto no Plano de Aplicação Plurianual de Investimentos (PAP), cuja atualização foi aprovada por meio da Resolução CBHLSJ nº 232/2025.

2.3 Nesse contexto, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), na qualidade de Entidade Delegatária com funções de Agência de Água do Comitê, assumiu, por meio do Contrato INEA nº 61/2022, a atribuição de apoiar a execução de atividades de comunicação e desenvolver ações de comunicação social de base. Dessa forma, propõe-se a produção de material informativo e educativo com o objetivo de divulgar as ações e os resultados alcançados pelo CBHLSJ, reunindo informações sobre as características ambientais, econômicas e sociais da RH VI, a serem distribuídos no 27º Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas (ENCOB), bem como em outros eventos promovidos ou com participação do Comitê.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 - CBHLSJ
Programação Anual de Atividades e Desembolso 2026

1. Fortalecimento Institucional

1.1. Apoio do Comitê Lagos São João

1.1.1. Apoio técnico, administrativo e jurídico ao CBHLSJ para o desenvolvimento de suas atividades

1.1.1.2. Promover apoio técnico e financeiro para o aperfeiçoamento das atividades do comitê

1.1.1.2.1. Contratar empresa para produção de conteúdos para divulgação e fortalecimento institucional, assim como ferramentas tecnológicas para a realização das reuniões, eventos e plenária.

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, **o valor máximo a ser pago é R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não há previsão de reajuste para o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme Escopo Técnico – Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo Contratante, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, emitir orientações à contratada e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

9.2. A fiscalização será exercida durante todas as etapas da contratação, abrangendo a regularidade dos serviços prestados, da pontualidade na execução, da suficiência da equipe disponibilizada e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Sempre que constatadas irregularidades, impropriedades ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal comunicará formalmente a contratada para que promova as correções necessárias no prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.4. A atuação da fiscalização possui natureza preventiva, orientadora e corretiva, destinando-se ao acompanhamento da execução contratual, não implicando corresponsabilidade do Contratante pelos atos praticados pela contratada nem afastando sua responsabilidade exclusiva pela perfeita execução dos serviços.

9.5. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso às áreas destinadas à execução dos serviços, disponibilizar documentos

que lhe forem requisitados e colaborar integralmente com as atividades de acompanhamento, inspeção e verificação promovidas pelo Contratante.

9.6. O recebimento dos serviços, a atestação das Notas Fiscais ou qualquer manifestação da fiscalização não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem afastam a obrigação de reparar eventuais falhas, vícios ou desconformidades identificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços de editoração, diagramação, ajuste de arte, impressão, confecção e entrega dos materiais, conforme especificações, quantidades, formatos e padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Elaborar e/ou ajustar as artes e arquivos gráficos fornecidos pela CONTRATANTE, realizando as adequações técnicas necessárias para a correta impressão e confecção dos materiais;
- c) Submeter as artes finais e provas digitais à aprovação da CONTRATANTE antes da impressão e produção definitiva dos materiais;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais fornecidos, observando os padrões de acabamento, resolução, cores, dimensões e demais especificações estabelecidas;
- e) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto;
- f) Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, materiais que apresentem erros de impressão, defeitos, divergências em relação às especificações aprovadas ou qualidade inadequada;
- g) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução, produção e entrega dos materiais;
- h) Realizar a entrega dos materiais no local indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga;
- i) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;

- k) Manter comunicação com a CONTRATANTE durante a execução, prestando os esclarecimentos e informações solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto;
- m) Observar as orientações do fiscal do contrato e atender às determinações necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações, textos, imagens, logomarcas, arquivos e demais conteúdos necessários à execução dos materiais;
- b) Disponibilizar, quando aplicável, os arquivos e artes existentes para utilização e adequação pela CONTRATADA;
- c) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;
- f) Receber e conferir os materiais entregues, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações e artes previamente aprovadas;
- g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o cumprimento das obrigações, mediante apresentação da documentação exigida e atesto do responsável pela fiscalização;
- h) Fornecer à CONTRATADA as orientações necessárias para a entrega dos materiais no local previamente definido;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

12.2 As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

12.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.2.1.1 Nº do Contrato de Serviço;

9.2.1.2 Nome do projeto

9.2.1.3 Dados Bancários.

12.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1 O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE* conforme disposto no Art. 29 da Resolução INEA 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado,

não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A contratação é regida pela Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Testemunha 2

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
COLETA DE PREÇO Nº 13 - 2026
PROCESSO CILSJ Nº 177/2026



CILSJ
Processo: **177/2026**
Folha _____

Assinatura

Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.

MINUTA